

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueirópolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS - ADEJ

Aos trinta dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e seis, na sede da Casa da Cultura, sito na Praça Alvaro de Oliveira Junqueira, No.20, nesta cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. As vinte horas estiveram reunidos os associados que assinaram o livro de ata, em Assembleia Geral para o fim específico de aprovar o Estatuto e eleição da primeira diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS - ADEJ, fundada nesta data, o presidente da assembleia Sr. WISLER APARECIDO BARROS, passou a explanar sobre as finalidades da associação apresentando o Estatuto, que foi aprovado após as discursões normais. Ficou determinado que a sede da Associação será na Avenida Bandeirantes, No.1.023, nesta cidade de Junqueirópolis, Estado de São paulo. Com base no artigo 14 do capítulo IV, do estatuto, foi eleitos os membros do Conselho Administrativo, para o período de 30 de março de 1976 A 29 de março de 1977, que ficou constituído pelos associados: ADRIANA CLAUDIO PORFIRIO, DANIELA PEREIRA, JACKSON MARCOS S.BARROS, DONIZETE HONORIO CRUZ, ADRIANA SABATINE e DENIS CARVALHO AMADOR. O Conselho Administrativo formou os membros da diretoria, que ficou composta da seguinte forma: Presidente MARCIO ROGERIO PRADO CORREA, Vice-Presidente EDSON LUIZ RUIZ UBEDA, 1o. Tesoureiro ROGERIO HILARIO PERES, 2o. Tesoureiro OSVALDO MARTINS JUNIOR, 1o. Secretário CESAR GOMES FREITAS, 2o. Secretário CARLOS EDUARDO COSTA. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Eu, Cesar Gomes Freitas, servindo como secretario, que lavrei a presente, Marcio Rogerio Prado Correa, Edson Luiz Ruiz Ubeda, Rogerio Hilario Peres, Osvaldo Martins Junior, Carlos Eduardo Costa, Adriana Claudio Porfirio, Daniela Pereira, Jackson Marcos S.Barros, Donizete Honorio Cruz, Adriana Sabatine, Denis Carvalho, Wisler Aparecido Barros, Reginaldo Ré.

Junqueirópolis, 30 de março de 1976

Marcio Rogerio Prado Correa  
-Presidente-

Cesar Gomes Freitas  
-Secretario

SELO ESCRITOS POR VERSA

TABELAÇÃO JOSE CYRILLO  
SAO PAULO - CAPITAL

RECONHEÇO A FIRMA

08 MAR 1976

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Rua Belo Horizonte N.º 1015 - Fone (018) 841-1152

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTOS DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 1882

Registro nº 04/96 Livro A <sup>Pessoa</sup> ~~Real~~ <sup>jurídica</sup>

Junquero, 08 de ABRIL de 1996

*[Handwritten signature]*

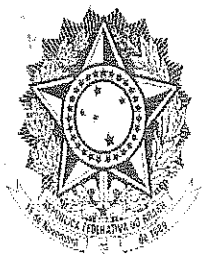
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

BELO ANTONIO CARLOS DE FREITAS

UIZ CARLOS DE FREITAS

MAI CARLOS DE FREITAS

JUNQUEIRÓPOLIS - SP



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueiropolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

ARQUIVO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

## ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS

ADEJ

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JUNQUEIRÓPOLIS", cuja nomenclatura passa a ser "ADEJ", com sede na Casa da Cultura, Praça Alvaro de Oliveira Junqueira, 20, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, cuja finalidade é defender os interesses dos associados procurando satisfazer os anseios da associação, sem qualquer discriminação de credo religioso, raça ou partido político.

Parágrafo Único - São finalidades da associação:

- I - Proporcionar a seus associados ajuda financeira no transporte relacionado a atividades educacionais em outras cidades da região;
- II - Participar de eventos culturais e esportivos do município, estado e a nível nacional;
- III - Promover festivais culturais, recreativos ou sociais entre seus associados com participação da comunidade;
- IV - O capital social será formado por contribuições dos sócios, doações públicas ou particulares e promoções junto a comunidade;
- V - O capital em hipótese alguma, será retirado para fins particulares, podendo ser utilizado para somar eventualidades dentro da sociedade.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses dos associados, relativamente à categoria representada pela Associação;
- II - Colaborar como órgão consultivo do Município, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a área educacional e cultural;
- III - Fazer com que sejam cumpridas pelos associados, as determinações aprovadas em Assembléia desta Associação.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

- I - Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres civis;
- II - Abstenção da divulgação de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, bem como a de propaganda político-partidária estranhas à Associação.

*[Assinatura]*  
A. J. J. J. J.  
6518

## CAPÍTULO II

Art. 49 - A célula será constituída no início de cada ano por associados que viagem diariamente para destinos afins, em um mesmo ônibus

I - A célula será considerada como constituída a partir da data de início das viagens do ônibus.

II - Poderão haver tantas células quantas forem os ônibus.

Art. 50 - As células da associação tem por finalidade dar identidade aos grupos que as compõem, suprimindo necessidades inerentes a estes.

Art. 60 - Cabe a célula elaborar um regulamento próprio de acordo com a vontade de seus membros, cujas normas não colidam com o presente estatuto ou com as leis constituídas.

I - O regulamento e qualquer alteração neste devem ser entregues à diretoria estatutária.

II - O regulamento deve ter a aprovação da maioria absoluta dos membros da célula.

III - A não observância das condições do "caput" do presente artigo torna sem efeito o regulamento.

IV - A não elaboração do regulamento em um prazo de 30 dias a contar da data de constituição da célula acarretará em multa de 3% (três por cento) do salário mínimo por dia que ultrapasse o limite estabelecido, para cada membro da célula.

Art. 70 - Os membros da célula participam diretamente da eleição do Conselho Administrativo, cabendo ao regulamento desta disciplinar sobre o processo eletivo.

I - A participação de cada célula na eleição do Conselho Administrativo está disposto no Capítulo IV.

Art. 80 - Cada célula deverá escolher em um prazo de 30 dias a contar da data de sua constituição, 2 (dois) membros que a represente perante a diretoria da Associação.

I - O nome dos escolhidos devem ser imediatamente informados a diretoria estatutária.

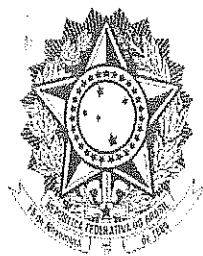
II - Não pode haver coincidência entre os nomes escolhidos para o Conselho Administrativo e para a Representação.

III - A não observância do prazo indicado no "caput" do presente artigo acarretará em multa de 3% (três por cento) do salário mínimo por dia que ultrapasse o limite estabelecido, para cada membro da célula.

## CAPÍTULO III

Art. 90 - Tem direito a ser admitido como membro da associação todo estudante com residência e domicílio na cidade de Junqueirópolis - SP.

*[Assinatura]*  
11.10.11  
OAB - SP - 63510  
RJIS - SP



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueirópolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

21  
ARTIGO 10 - REGISTRO DO  
OFICIAL DE IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

## Art. 10 - São Direitos dos Associados:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais de conformidade com o Capítulo V;
- II - Requerer com número de associados superior a dez por cento (10%) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Gozar dos benefícios da Associação;

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de ser estudante, ou então, passar a residir e domiciliar em outra cidade.

## Art. 11 - São deveres dos Associados:

- I - Pagar pontualmente a taxa administrativa que for instituída pela Assembleia Geral;
- II - Pagar Pontualmente a parte que lhe cabe dos custos dos serviços contratados pela associação;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- IV - Prestigiar a Associação, por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os membros da classe;
- V - Respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- VI - Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.
- VII - Cumprir o regulamento da célula a que pertencem.

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro Associativo.

## Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados:

- I - Que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada, ou em cinco (5) alternadas durante o exercício da mesma diretoria.
  - a - O prazo de suspensão será de (5) dias úteis.
  - b - A suspensão poderá ser substituída por multa, com valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário mínimo para cada dia de suspensão.
  - c - Havendo reincidência da suspensão dentro do prazo de um ano, a penalidade será aplicada em dobro.
- II - Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria quando no exercício das funções estabelecidas neste estatuto. As mesmas punições previstas nas alíneas do inciso antecedente serão aplicadas a este inciso.
- III - Que forem legitimamente indicados por representantes das células com fundamentos no presente estatuto ou no regulamento da célula a que pertencem.
  - a - As mesmas punições previstas nas alíneas do inciso I do presente artigo, serão aplicadas nesta alínea.

## Parágrafo 2º - Serão excluídos do quadro Associativo:

- I - Os que cometerem falta grave contra o patrimônio moral ou material da Associação;

Do. M. Guedes  
17.850

II - Os que, sem motivo justificado, se atrasarem mais de um mês, ao pagamento de suas contribuições;

III - Que forem legitimamente indicados por representantes das células com fundamentos no presente estatuto ou no regulamento da célula a que pertencem.

Parágrafo 3º - As penalidades dos parágrafos anteriores serão aplicadas pela diretoria, após a comprovação da infração devidamente apurada por uma sindicância formada para tal fim, por membros da entidade, cabendo porém ao infrator, o direito de ampla defesa por escrito e provas documentais e testemunhais endereçadas à Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados que tenham sido suspensos do quadro social poderão reintegrar-se à Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

#### CAPÍTULO IV

Art. 14 - O sistema eletivo da associação seguirá as cláusulas seguintes:

I - Cada célula elegerá três (3) representantes que irão compor o conselho administrativo;

a - O conselho administrativo escolherá entre seus membros a diretoria estatutária;

b - Os demais membros do conselho administrativo formarão o grupo de apoio à diretoria.

Parágrafo Único - O mandato de cada diretoria vigorará por (12) meses, com direito a reeleição por quantas vezes tiverem o maior número de votos.

#### CAPÍTULO V

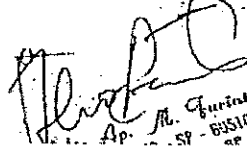
Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

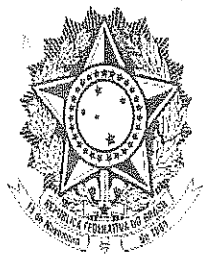
I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente, denominando-se Assembleia Geral Ordinária;

II - A requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) daqueles em condições para requerê-las, ou por no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho Administrativo, os quais especificarão os motivos da convocação, denominando-se Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, devendo suas deliberações serem aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 17 - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar na primeira convocação, por falta de "quorum", ficará convocada automaticamente uma nova Assembleia, a qual realizará-se após uma hora, independente de "quorum".

  
Ap. M. Furtal  
SP - 65510



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueirópolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

22  
FARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Parágrafo Único - O "quorum" para realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos associados.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela Diretoria ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de sete (7) dias, contados da entrega do requerimento.

Parágrafo 1º - No caso do descumprimento do art. 18 pelo Presidente, expirando-se o prazo marcado neste artigo, aqueles que assinaram o requerimento ou os membros da diretoria que a convocaram, poderão deliberar sua realização, desde que devidamente divulgada.

Parágrafo 2º - Para a realização de Assembleia Geral extraordinária, cabe o disposto no artigo 17 e parágrafo Único deste artigo.

## CAPÍTULO VI

Art. 19 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, eleitos pelo conselho administrativo, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação, perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- II - Representar a Associação em todos os atos: judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas instalando esta última;
- IV - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- V - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro ou secretário;
- VI - Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante a necessidade de serviços, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos, substituí-lo em suas faltas, impedimentos, e em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 21 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Preparar a correspondência e quaisquer documentos de expediente da associação;
- II - Ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- III - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

1  
H. A. C.  
Ar. M. Quintal  
118 - SP - 00510  
- SP

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em todos os seus trabalhos, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Lançar o movimento de entrada e saída do dinheiro no livro caixa fechando-o no fim de cada mês.
- III - Organizar o balancete mensal apresentando-o na primeira reunião da diretoria, no mês subsequente.
- IV - Apresentar no fim do exercício um balancete de movimento geral da tesouraria e dar comunicado à diretoria em tempo oportuno sempre que surgirem irregularidades no seu setor.
- V - Apresentar os balancetes mensais e o anual aos associados.
- a - Fornecer cópia dos referidos balancetes a qualquer associado, desde que requisitados.
- VI - Assinar juntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, títulos de dívida e outros documentos de caráter financeiro.
- VII - Elaborar orçamentos e acompanhar sua execução.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

Art. 23 - Compete ao Grupo de apoio:

- I - Auxiliar a diretoria em seus atos administrativos;
- II - Substituir qualquer membro da diretoria em suas faltas, impedimentos ou renúncia, a critério do Conselho Administrativo.

## C A P Í T U L O VII

Art. 24 - Constituem o patrimônio da Associação:

- I - As contribuições dos associados;
- II - As doações e legados;
  - a - Serão considerados inalienáveis e impenhoráveis quaisquer bens imóveis doados à associação.
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

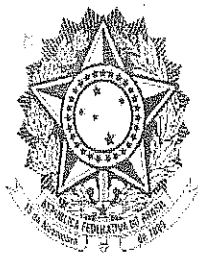
Art. 25 - A administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à diretoria.

Art. 26 - Não responderão subsidiariamente os associados, pelas obrigações contraídas pela diretoria se estas não estiverem legitimadas em Assembléia Geral.

Art. 27 - A diretoria poderá ser destituída, desde que convocada Assembléia Geral para tal fim, devendo ter aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados.

*[Assinatura]*  
M. Gualini  
02 - 60510





# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Av. Junqueira, 1108 - Centro - CEP: 17.890.000 - Fone: (18) 3841-1433

E-mail: rijunqueirópolis@gmail.com - CNPJ: 11.249.068/0001-25

Claude Antoine Wickihalder - Oficial

23  
SANTO RIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

## CAPÍTULO VIII

Art. 28 - O Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indique essa necessidade, devendo a reforma ser feita por uma Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada, com a aprovação da mudança por no mínimo 3/5 (três quintos) dos associados.

Art. 29 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 30 de março de 1.996.

Junqueirópolis, 26 de março de 1.996.

WISLER AP. BARROS  
Presidente da Assembleia

REGINALDO RE  
Secretário da Assembleia

|                                           |                                                                                                   |                         |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| TABELÃO JOSE CARLO<br>SÃO PAULO - CAPITAL | SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTOS DE<br>TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP           |                         |
|                                           | Rua Belo Horizonte N.º 1015 - Fone (018) 441-1152                                                 |                         |
|                                           | Reconheço a firma supra de Wisler<br>Ap. Barros, Reginaldo Re,<br>e Helio Antonio Almeida Junior. |                         |
|                                           | em 26 de março de 1996                                                                            |                         |
|                                           | Em 19 de março de 1996                                                                            |                         |
|                                           | <input type="checkbox"/> JOSE MURA - Notário                                                      | SELOS E SELOS POR VERBA |
|                                           | <input type="checkbox"/> JOSE LUIZ MURA - Oficial Maior                                           |                         |
|                                           | <input checked="" type="checkbox"/> ORLANDO AP. SOARES JR. - Esc. Aul.                            |                         |

Helio Ap. M. Gurtel  
Advogado - OAB - SP - 63510  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTOS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS - SP  
Rua Belo Horizonte N.º 1015 - Fone (018) 841-1152

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia reprográfica confe-  
rta com o original a mim apresentado

08 de ABR 1996

Junqueirópolis, 08 de ABR 1996

☐ JOSÉ MURA - Notário  
☒ JOSÉ LUIZ MURA - Oficial Maior  
☒ ORLANDO AP. SOARES JR. - Esc. Aut.

SELOS PAGOS POR VERBA

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS  
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 1882

Registro nº 04/96 Livro A-550A

Junqueirópolis, 08 de ABR 1996

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

BEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Oficial

LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Oficial

MARCELO F. DE LENTE  
Escritor

JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Controle:



22642

Página: 0010/0010

Ao Oficial.... R\$ 27,70  
Ao Estado..... R\$ 7,90  
Ao IPESP..... R\$ 5,90  
Ao Reg. Civil: R\$ 1,50  
Ao Trib. Just: R\$ 1,50  
Total..... R\$ 44,50

CERTIFICO que apresente tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73, sendo cópia fiel e autêntica do documento arquivado nesse cartório, protocolado sob 1882 e registrado em 08/04/1996 sob número 1996004 Junqueirópolis-SP, 04 de abril de 2013. O Escrevente Autorizado.

Wesley da Fonseca